



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

=====

Versão para Assinatura.

Em resposta a MatlinPatterson Global Opportunities Partners II L.P., et al.,-

Processo Nº 21-11255 (Bankr. S.D.N.Y.).

CARTA DE INTENÇÕES DE LIQUIDAÇÃO.

Esta Carta de Intenções de Liquidação (esta “Carta de Intenções”) descreve os termos de uma liquidação (a “Liquidação”) entre (i) MatlinPatterson Global Opportunities Partners II LP. e cada um de seus devedores afiliados e devedores em posse (os “Devedores”) nos casos administrados em conjunto intitulados *Em resposta a MatlinPatterson Global Opportunities Partners II L.P., et al.,* Processo nº 21-11255 (DS)] (o “Processos do Capítulo 11”) pendentes no Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (o “Tribunal”), (ii) Vânio Cesar Pickier Aguiar (o “Representante Estrangeiro”), não individualmente, mas como Administrador Judicial do processo de massa falida da Varig Logística S.A. (“VarigLog”, e tal massa falida, o “Patrimônio VarigLog”), e (iii) cada uma das seguradoras dos Devedores listadas abaixo como uma Parte (em conjunto, as “Seguradoras Participantes”).

Todos os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste documento, deverão ter os significados atribuídos a eles no Plano de Liquidação do Capítulo 11 do Primeiro Aditamento Alterado dos Devedores arquivado em 30 de setembro de 2022 [Súmula Nº 623] (o “Plano”).

Salvo disposição em contrário aqui estabelecida, esta Carta de Intenções será vinculante quando estiver em sua forma final e acordada e assinada por todas as partes, desde que se a Moção 9019 (conforme definido abaixo) ou a Moção de Aprovação Brasileira (conforme definido abaixo) for não aprovado conforme aqui descrito, o Acordo e esta Carta de Intenções deverão ser nulos e sem efeito em sua totalidade. Até que a Moção 9019 e a Moção de Aprovação Brasileira sejam aprovadas pelo Tribunal e pelo Tribunal de Falências do Brasil, respectivamente, nada aqui deverá ser considerado uma estipulação, concessão, admissão ou comprovação de qualquer ponto de vista, fato, opinião, posição ou de outra forma.

Partes:	<p>As Partes da Liquidação são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. os Devedores; 2. o Representante Estrangeiro em nome do Patrimônio VarigLog; e 3. as seguintes Seguradoras Participantes: Zurich American Insurance Company (Politica Nº EOC 5747305-00 (31/03/2014 - 31/03/2015) e EOC-5747305-02 (31/03/2015 - 31/03/2018)) (“Zurich”); Freedom Specialty Insurance Company (Apólice de Excesso Nºs XMF1702249 (31/03/2017 - 31/03/2018) e XMF1300696 (31/03/2013 - 31/03/2014)); Argonaut Insurance Company (Apólice nº MLX 7601322-02 (31/03/2017 - 31/03/018)); Great American Insurance Company (Apólice nº PEX2788006 31/03/2013 - 31/03/2014)); Illinois National Insurance Company (Apólice nº 01-880-1 149 (31/03/2013 - 31/03/2014); e Starr Indemnity & Liability Company (Apólice nº SISIXFL21081713 (31/03/2013 - 31/03/2014)). As Seguradoras Participantes não concordam com a jurisdição do Tribunal, exceto na medida necessária para a aprovação, implementação e execução da Liquidação incorporada por esta Carta de Intenções e, em cada caso, somente até a Data de Entrada em Vigor do Plano, e todas as Partes concordam que, sujeito apenas à exceção anterior, nada nesta Carta de Intenções deverá de forma alguma expandir a jurisdição do Tribunal sobre as Seguradoras Participantes ou, de qualquer forma, constituir um consentimento para jurisdição ou renúncia de qualquer defesa jurisdicional. As Seguradoras Participantes não concordam com qualquer jurisdição do Tribunal de Falências Brasileiro, sem exceção, e todas
----------------	--



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 002

	<p>as Partes concordam que nada nesta Carta de Intenções deverá fornecer jurisdição ao Tribunal de Falências Brasileiro sobre as Seguradoras Participantes ou de forma a constituir um consentimento para jurisdição ou renúncia a qualquer defesa jurisdicional.</p>
<p>Valor de Liquidação VarigLog:</p>	<p>O “Valor de Liquidação da VarigLog” deverá ser de \$ 13.500.000,00, não sujeito a diluição. Para fins do Plano, o sinistro do Patrimônio VarigLog deverá ser admitido em valor igual ao Valor de Liquidação VarigLog (a “<u>Reivindicação do Patrimônio VarigLog Permitido</u>”) e, no âmbito do Plano, deverá ser pago integralmente com recursos das Seguradoras Participantes em depósito na Conta Caução (conforme definido a seguir), sujeito a todos os termos e condições aqui contidos.</p> <p>Em virtude de tal subsídio e subsequente pagamento integral, cada um dos Devedores e seus espólios, seus diretores, conselheiros, funcionários, afiliados (incluindo, para evitar dúvidas, afiliado não devedor Volo do Brasil, S.A. (n/k/ a VDB Investimentos S.A.) a quem a Devedora Volo Logistics deverá participar da Liberação da Devedora conforme aqui definido), agentes, sucessores e cessionários deverão ser considerados como tendo liberado o Patrimônio VarigLog, a VarigLog, o Representante Estrangeiro e seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários, afiliados, agentes, advogados e consultores, sucessores e cessionários de todas as reivindicações, direitos ou causas de ação de qualquer tipo e natureza, em qualquer foro ou jurisdição e sob qualquer lei aplicável, sejam ou não atualmente conhecidas ou desconhecidas das partes, previsto ou imprevisto, acumulado ou não acumulado, e seja decorrente de equidade ou de direito comum ou estatuto ou de outra forma, em cada caso que surja ou se relacione de qualquer forma a qualquer um dos Devedores desde o início até a Data de Entrada em Vigor do Plano (a “<u>Liberação do Devedor</u>”). Para evitar dúvidas, qualquer ação movida na falência brasileira da VarigLog por qualquer um dos Devedores ou suas afiliadas, incluindo, entre outros, a ação movida pela Volo Logistics, LLC no valor de R\$ 110.329.086,66, será retirada em ou assim que conforme razoavelmente praticável após a Data de Entrada em Vigor do Plano.</p> <p>Na Data de Entrada em Vigor do Plano (que não pode ser posterior à Data Externa, conforme definido abaixo), o Patrimônio VarigLog receberá o Valor de Liquidação VarigLog, a ser pago integralmente, com recursos da Conta Caução, em satisfação total e final, compromisso, liquidação e liberação e quitação da Reivindicação do Patrimônio VarigLog Permitido, incluindo todas as taxas, despesas, juros, custos, perdas ou valores de qualquer natureza e todos e quaisquer outros direitos, reivindicações ou causas de ação que o Patrimônio VarigLog, VarigLog, o Representante Estrangeiro, o Administrador Judicial do Patrimônio VarigLog (ou qualquer um de seus respectivos antecessores, sucessores, afiliados, cessionários ou qualquer pessoa agindo por, por meio, sob ou em conjunto com a pré-falência Varig Logística S.A., ou o Patrimônio VarigLog ou qualquer um deles, incluindo todos os credores do Patrimônio VarigLog em cujo nome pretendeu agir e trazer reivindicações em caráter representativo ou para quem poderia ter feito) teve, já teve ou pode vir a ter contra Devedores e seus espólios, afiliadas e cada um de seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários, agentes, advogados, seguradoras, consultores, sucessores e cessionários, de todas as reivindicações de qualquer tipo e natureza, em qualquer foro ou jurisdição e sob qualquer lei aplicável, independentemente de atualmente conhecidos ou desconhecidos das partes, previstos ou imprevistos, acumulados ou não acumulados, e decorrentes de equidade ou de direito comum ou estatuto ou de outra forma, em cada caso que surja ou se relacione de qualquer forma a qualquer um dos Devedores desde o início de tempo até a Data de Entrada em Vigor do Plano (o “<u>Liberação VarigLog</u>”). O Plano Alterado (conforme definido abaixo) determinará que o Patrimônio VarigLog receberá o Valor de Liquidação</p>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 003

	<p>VarigLog em satisfação total e final da Reivindicação Permitida do Patrimônio VarigLog. A Liquidação e esta Carta de Intenções deverão estar sujeitos à (i) aprovação por ordem do Tribunal e (ii) aprovação do Tribunal de Falências do Brasil, conforme estabelecido na Moção de Homologação do Brasil (conforme definido abaixo). A ordem que aprova a Moção 9019 deverá prever, entre outras coisas, que: (a) o pagamento do Valor da Liquidação da VarigLog deverá ser em satisfação total e final da Reivindicação do Patrimônio Permitido da VarigLog, (b) cada uma das Partes agiu de boa fé ao consumir a Liquidação, (c) na Data de Entrada em Vigor do Plano Alterado dos Devedores, a suspensão automática imposta pelo Código de Falências § 362 é levantada se e na medida necessária para permitir (i) a distribuição dos fundos depositados pelas Seguradoras Participantes na Conta Caução conforme instruído pelo agente fiduciário para pagar ao Patrimônio VarigLog o Valor de Liquidação da VarigLog, e (ii) distribuição dos recursos depositados pelas Seguradoras Participantes em uma conta caução para Custos de Defesa (conforme definido abaixo), conforme orientação do agente depositário para pagar aos Devedores e seus espólios o reembolso dos Custos de Defesa.</p>
<p>Liberação da Seguradora Participante</p>	<p>O Plano Alterado incluirá liberações habituais do Devedor e de terceiros, inclusive em favor de cada uma das Seguradoras Participantes, e os Devedores e o Patrimônio da VarigLog por meio deste se comprometem a apoiar o Plano Alterado, incluindo as liberações nele contidas e, mediante o recebimento do Valor de Liquidação da VarigLog, para liberar e quitar definitivamente as Seguradoras Participantes e seus respectivos antecessores, sucessores, cessionários, afiliados, controladoras, subsidiárias, acionistas, representantes, membros, sócios, diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes, advogados, seguradoras e resseguradoras de todas e quaisquer demandas, reivindicações, reivindicações potenciais, direitos, danos, dívidas, responsabilidades, contas, honorários advocatícios, obrigações, custos, despesas, ônus, ações e causas de pedir de qualquer tipo e natureza, em qualquer tribunal ou fórum, nacionais ou estrangeiros, agora conhecidos ou desconhecidos, declarados ou não declarados, que eles agora possuem, detêm ou mantêm, ou em qualquer momento até agora tiveram, possuíram ou detiveram, ou poderiam, deverão ou poderão futuramente ter, possuir ou manter decorrentes de, relacionado a, com base em, em razão de, ou de qualquer forma envolvendo, direta ou indiretamente, ou no todo ou em parte, (i) a Reivindicação do Patrimônio VarigLog Permitido; (ii) todas e quaisquer reivindicações feitas ou ações judiciais iniciadas pelo Representante Estrangeiro ou pelo Patrimônio da VarigLog nos Tribunais de Falências Brasileiros contra os Devedores (a “<u>Ação Brasileira</u>”); (iii) todos e quaisquer outros direitos, reivindicações ou causas de ação que o Patrimônio VarigLog, VarigLog, o Representante Estrangeiro (ou qualquer um de seus respectivos predecessores, sucessores, afiliados, cessionários ou qualquer pessoa agindo por, por meio, sob ou em conjunto com a pré-falência Varig Logística S.A., ou o Patrimônio VarigLog ou qualquer um deles, incluindo todos os credores do Patrimônio VarigLog em nome de quem pretendeu agir e reivindicar em caráter representativo ou para quem poderia ter feito) tem, já teve ou pode vir a ter contra as Seguradoras Participantes; (iv) seus recursos de quaisquer pedidos anteriormente emitidos pelo Tribunal; e (v) e qualquer dos fatos ou circunstâncias alegados pelo Patrimônio VarigLog em qualquer assunto (incluindo, entre outros a, Ação Brasileira, Reivindicação Permitida do Patrimônio VarigLog ou qualquer reivindicação de qualquer credor do Patrimônio VarigLog em cujo nome pretendeu agir e apresentar reivindicações em uma capacidade representativa ou para quem poderia ter feito isso), incluindo, entre outros, todas as perdas incorridas ou a serem incorridas em conexão com a Reivindicação de Propriedade da VarigLog Permitida e a defesa ou liquidação</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 004

	<p>da mesma (a “<u>Isenção da Seguradora</u>”), ressalvado que o disposto acima não deverá isentar as reivindicações dos Devedores contra as Seguradoras Participantes por (x) reembolso de despesas de defesa incorridas em conexão com a investigação e defesa da VarigLog Reivindicação de Patrimônio, e (y) reembolso das despesas de defesa incorridas em conexão com a investigação e defesa das reivindicações feitas contra os Devedores por ou em nome da HJDK Aeroespacial S.A., em cada caso em um valor previamente acordado entre os Devedores e as Seguradoras Participantes (os “<u>Custos de Defesa</u>”) e cujo valor, quando reembolsado de acordo com tal contrato entre os Devedores e as Seguradoras Participantes, deverá ser a satisfação total e final das reivindicações dos Devedores contra as Seguradoras Participantes para reembolso dos Custos de Defesa de acordo com suas respectivas apólices observadas acima. Nenhum dos reembolsos anteriores nas subcláusulas (x) e (y) será deduzido ou pago dos US\$ 13.500.000,00 depositados pelas Seguradoras Participantes na Conta Caução. As Seguradoras Participantes também concordam em não se opor injustificadamente às liberações do Devedor e de terceiros incorporadas no Plano Alterado em favor dos Devedores e do Patrimônio VarigLog. As Seguradoras Participantes deverão ter um direito de consentimento sobre as disposições de Liberação da Seguradora do Plano Alterado.</p>
<p>Compromissos do Patrimônio VarigLog:</p>	<p>O Patrimônio VarigLog envidará esforços comercialmente razoáveis para apoiar e efetuar, conforme aplicável, o Plano (conforme alterado para refletir a Liquidação descrita nesta Carta de Intenções e quaisquer alterações adicionais consistentes com esta Carta de Intenções, o “<u>Plano Alterado</u>”) e as distribuições contempladas ao Patrimônio VarigLog nesta Carta de Intenções (as “<u>Distribuições do Plano</u>”), incluindo, entre outros, o seguinte:</p> <p>(i) agir de boa fé e tomar todas as ações razoavelmente necessárias para consumir o Plano Alterado e as Distribuições do Plano de acordo com os termos e condições desta Carta de Intenções e do Plano Alterado até a ocorrência da Data Externa. “<u>Data Externa</u>” para fins desta Carta de Intenções e da Liquidação deverá significar 31 de maio de 2023, desde que a Data Externa possa ser prorrogada pelo Patrimônio VarigLog a seu exclusivo critério, com tal extensão a ser documentada por escrito (e-mail do advogado do Patrimônio VarigLog deverá ser suficiente);</p> <p>(ii) não tomará qualquer medida para se opor, retardar, dificultar ou de qualquer forma impedir os profissionais dos Devedores de receber as verbas provisórias e definitivas, conforme o caso, e o pagamento de honorários profissionais, desde que, entretanto, os Devedores e seus profissionais reconheçam que o Patrimônio VarigLog reservou e preservou todos os seus direitos de se opor aos honorários dos profissionais dos Devedores até que o Valor de Liquidação da VarigLog seja irrevogavelmente pago, momento em que deverá renunciar definitivamente a tais direitos. Caso a Data Externa ocorra sem que o Patrimônio VarigLog receba o Valor de Liquidação VarigLog, o Patrimônio VarigLog poderá fazer valer os seus direitos com relação aos pagamentos pleiteados ou efetuados aos profissionais dos Devedores;</p> <p>(iii) não contestar ou opor-se ao abono, valor, prioridade ou pagamento do crédito agendado pelos Devedores a favor da MP II Preferred Partners L.P. (“<u>Fundo II-A</u>”) ou qualquer transação ou resolução proposta de tal reivindicação, ou buscar qualquer medida afirmativa contra o Fundo II-A, desde que (1) os casos de falência permaneçam no Capítulo 11 e (2) os Devedores continuem a processar diligentemente o Plano Alterado que prevê (a) que o Patrimônio VarigLog receba o Valor de Liquidação VarigLog integral e (b) que o Fundo II-A não será pago antes da Data de Entrada em Vigor do Plano;</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 005

(iv) se solicitado de acordo com os Procedimentos de Solicitação, votar toda a Reivindicação do Patrimônio VarigLog Permitido em favor do Plano Alterado, que fornecerá o pagamento integral do Valor de Liquidação VarigLog na Data de Entrada em Vigor do Plano, e não optar por qualquer uma das disposições de liberação do Plano Alterado;

(v) apoiar afirmativamente os esforços dos Devedores para obter uma confirmação oportuna do Plano Alterado e a consumação dos Casos do Capítulo 11;

(vi) (a) após a aprovação da Moção 9019, (i) suprimir todas as suas moções pendentes no Tribunal a partir da data de aprovação da Moção 9019 até a Data de Entrada em Vigor do Plano, e (ii) abster-se de tentar reabrir seus recursos no Distrito Sul de Nova York ou de outra forma solicitar uma extensão do tempo em que tem o direito de reabrir os recursos decorrentes dos Casos do Capítulo 11, em cada caso sem o consentimento expresso por escrito dos Devedores (e-mail do advogado dos Devedores deverá ser suficiente), e (b) na Data de Entrada em Vigor do Plano, uma vez que o Patrimônio VarigLog tenha recebido o Valor de Liquidação VarigLog, o Patrimônio VarigLog extinguirá com prejuízo sua Ação Brasileira pendente contra os Devedores no Tribunal de Falências Brasileiro;

(vii) sujeito ao recebimento do Valor da Liquidação da VarigLog, consentir expressamente com a rescisão subsequente com prejuízo de todas e quaisquer reivindicações brasileiras atualmente pendentes contra Devedores, seus espólios, afiliadas e cada um de seus diretores, conselheiros, funcionários, agentes, advogados, consultores, seguradoras, sucessores e cessionários;

(viii) buscar e comprovar aos Devedores e às Seguradoras Participantes todas as aprovações necessárias no Tribunal de Falências Brasileiro supervisionando o processo de falência do Patrimônio VarigLog para permitir que o Patrimônio VarigLog celebre e cumpra integralmente os termos de Liquidação (“Moção de Aprovação Brasileira”); e

(ix) não contestar, atrasar, impedir ou tomar qualquer outra ação inconsistente com a Liquidação e esta Carta de Intenções, o Plano Alterado e as Distribuições do Plano, incluindo a apresentação de qualquer moção, petição ou outro documento no Tribunal ou qualquer outro tribunal (incluindo quaisquer modificações ou alterações do mesmo) que, no todo ou em parte, não sejam consistentes com esta Carta de Intenções ou com o Plano Alterado. Em cumprimento ao exposto, o Patrimônio VarigLog e os Devedores deverão, após a aprovação da Moção 9019, cessar e suspender todos os atos, processos e questões atualmente pendentes entre si nos tribunais brasileiros.

Se a Data Externa tiver ocorrido sem que o Patrimônio VarigLog tenha recebido de forma irrevogável o Valor de Liquidação VarigLog, então cada um dos Compromissos da VarigLog nas cláusulas (i) — (ix) acima deverão ser rescindidos e serão nulos e sem efeito; *desde que*, se o Patrimônio VarigLog receber o Valor de Liquidação VarigLog após a Data Externa, seja durante qualquer processo do Capítulo 7 dos Devedores ou após a extinção dos Processos do Capítulo 11, a Liberação VarigLog (incluindo quanto ao Fundo II-A) e a Liberação do Devedor e todos os compromissos anteriores (na medida em que ainda forem aplicáveis) deverão voltar a vigorar.

Compromissos das Seguradoras Participantes	Será uma condição precedente para as obrigações das Seguradoras Participantes nos termos da Liquidação, que um acordo separado em conformidade com a Mediação da Seguradora (conforme definido abaixo), que incluirá, entre outras coisas, todos os termos usuais e costumeiros, liberações, os acordos de compartilhamento entre as Seguradoras Participantes e os reembolsos de Custos de Defesa aqui referidos (incluindo liberações relacionadas aos Custos de
---	--



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 006

	<p>Defesa) devem ter sido totalmente acordados e executados pelo Devedor e pelas Seguradoras Participantes.</p> <p>Dentro de 14 (quatorze) dias da aprovação final da Moção 9019, e presumindo que no final desse período de 14 dias, a aprovação, incluindo a ordem do Tribunal, é final e não está mais sujeita a apelação, nova audiência ou nova argumentação, e sujeita à condição precedente descrita no parágrafo anterior e o recebimento da documentação necessária definida abaixo, as Seguradoras Participantes deverão, cada uma, pagar a sua parte acordada do valor total de US\$ 13.500.000,00 por meio de ACH, transferência bancária ou cheque (sujeito ao acordo de compartilhamento acordado para e memorizado na mediação presidida pela Sra. Michelle Yoshida (a “<u>Mediação da Seguradora</u>”), como e para pagamento integral do Valor de Liquidação VarigLog, em uma conta caução a ser estabelecida pela Zurich (ou um dos outras Seguradoras Participantes ou outro terceiro (a “Conta de Caução”) para o benefício exclusivo do Patrimônio VarigLog, e cada uma das Seguradoras Participantes deverá ser individualmente (e não conjuntamente) responsável por financiar sua parte acordada do Valor de Liquidação VarigLog na Conta Caução para a Reivindicação de Patrimônio VarigLog Permitida; contanto que pelo menos 14 (quatorze) [sic] antes do financiamento, as Seguradoras Participantes tenham o direito de solicitar e receber toda a documentação razoavelmente necessária para fazer pagamentos de acordo com o acima, incluindo o formulário W-9s ou outra documentação semelhante.</p> <p>Sujeito ao cumprimento integral pelo Patrimônio VarigLog de seus compromissos estabelecidos nesta Carta de Intenções sob o título “Compromissos do Patrimônio VarigLog” acima, e somente mediante a confirmação do Plano Alterado dos Devedores, na Data de Entrada em Vigor do Plano as Seguradoras Participantes deverão fornecer as devidas instruções ao agente depositário para distribuir os \$ 13.500.000,00 em depósito na Conta Caução para Sequor Law, em benefício do Patrimônio VarigLog, conforme orientado pelo advogado do Patrimônio VarigLog.</p> <p>Para evitar dúvidas, os Compromissos das Seguradoras Participantes de financiar suas respectivas cotas do Valor de Liquidação da VarigLog estão expressamente condicionados à aprovação final tanto da Moção 9019 pelo Tribunal quanto do Recurso Brasileiro de Homologação pelo Tribunal de Falências do Brasil, respectivamente.</p>
<p>Compromissos dos Devedores:</p>	<p>Os Devedores deverão envidar esforços comercialmente razoáveis para processar prontamente e buscar a aprovação da moção buscando a aprovação da Liquidação estabelecido nesta Carta de Intenções (a “<u>Moção 9019</u>”). O Patrimônio VarigLog e as Seguradoras Participantes deverão ter oportunidade razoável de revisar e comentar a Moção 9019. O advogado dos devedores realizará o devido processo e defesa da Moção 9019, inclusive respondendo e/ou se opondo a todas e quaisquer objeções e/ou respostas interpostas à Moção 9019.</p> <p>O Plano Alterado deverá declarar que será uma condição precedente para a ocorrência da Data de Entrada em Vigor do Plano Alterado, que nenhuma ordem, decreto de consentimento ou outra determinação judicial, seja nos EUA, no Brasil ou em qualquer outro lugar, deverá ter sido inserido e permanecer em vigor proibindo ou não</p>
<p>¹</p>	<p>A identidade da instituição financeira que atua como agente fiduciário, a localização da conta fiduciária e o número da conta deverão ser divulgados aos advogados das Partes imediatamente após a abertura da conta.</p>
<p>-</p>	<p>restringir, no todo ou em parte, a distribuição na Data de Entrada em Vigor dos \$ 13.500.000,00 em fundos depositados na Conta Caução para pagar integralmente, em Dinheiro, o Valor de Liquidação da VarigLog.</p> <p>Os Devedores deverão envidar esforços comercialmente razoáveis para obter a confirmação do Plano Alterado de forma célere, a critério exclusivo dos Devedores, de</p>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 007

	<p>acordo com a intenção desta Liquidação e as outras questões pendentes nos Casos do Capítulo 11, e a ordem confirmando o Plano Alterado também deverá incluir os termos de um pedido de tribunal permanente (cujos termos serão incorporados no Plano Alterado) que impedirá permanentemente todas as pessoas e entidades impedidas de iniciar, processar, continuar ou reivindicar, resultante ou em seu nome, em qualquer tribunal do foro, nacionais ou estrangeiros, quaisquer ações, causas e causas de ação, reivindicações, reconvenções, reclamações cruzadas, processos, ações, danos, danos punitivos, custas, despesas e honorários advocatícios, demandas e responsabilidades de qualquer natureza contra os Devedores e/ou as Seguradoras Participantes decorrente de, relacionado a, com base em, em razão de, ou de qualquer forma envolvendo, direta ou indiretamente, ou no todo ou em parte, (i) as Reivindicações do Patrimônio VarigLog Permitido, (ii) a Ação Brasileira, e/ ou (iii) e qualquer dos fatos ou circunstâncias alegados pelo Patrimônio VarigLog em qualquer assunto (incluindo, entre outros, qualquer reivindicação de qualquer credor do Patrimônio VarigLog em cujo nome ele pretendeu agir e apresentar reivindicações em caráter representativo ou para quem poderia ter feito isso). As Seguradoras Participantes deverão ter um direito de consentimento sobre as disposições do pedido do tribunal do Plano Alterado no que se refere a reivindicações impedidas contra as Seguradoras Participantes.</p> <p>Após a aprovação da Moção 9019, os Devedores deverão abater todos os seus pedidos pendentes e pedidos de tutela contra o Patrimônio VarigLog, o Representante Estrangeiro e cada um de seus funcionários, agentes, advogados, consultores, seguradoras, sucessores e cessionários no Tribunal e o tribunal brasileiro a partir da data de aprovação da Moção 9019 até a Data de Entrada em Vigor do Plano.</p>
<p>Implementação de Liquidação/Mecânica do Plano:</p>	<p>I. O Plano será alterado para refletir e implementar a Liquidação de forma razoavelmente aceitável para as Partes. O Plano Alterado conterà liberações dos Devedores, das Seguradoras Participantes e de suas respectivas afiliadas e partes relacionadas, pelo menos na medida aqui prevista e na máxima extensão legalmente permitida, com a qual o Patrimônio VarigLog consentirá ao votar pela aceitação do Plano Alterado, se solicitado, e não optando por nenhuma das disposições de liberação do Plano Alterado.</p> <p>II. Os devedores e o Patrimônio VarigLog reconhecem que, embora esta Liquidação seja um acordo bilateral, não sujeito ou condicionado a acordos alcançados com VRG ou HJDK, a capacidade das Partes de implementar este Acordo pode ser afetada pela pendência e status dos Acordos VRG e HJDK . Portanto, esta Liquidação poderá ser implementada de várias maneiras, a critério dos Devedores, e mediante anuência das Seguradoras Participantes, que não poderá ser retida injustificadamente, desde que seja assegurado o pagamento integral do Valor da Liquidação VarigLog em tempo hábil.</p> <p>III. Conforme discutido com o Tribunal no registro, os Devedores podem solicitar uma audiência combinada em notificação abreviada para o Tribunal considerar a aprovação da Declaração de Divulgação dos Devedores e a confirmação do Plano Alterado dos Devedores (essa audiência, a “<u>Audiência Combinada</u>”). O Patrimônio VarigLog e as Seguradoras Participantes consentem com a Audiência Combinada em qualquer notificação abreviada que seja de outra forma praticável e aceitável para os Devedores e o Tribunal.</p> <p>IV. Caso a Data Externa tenha ocorrido e o Valor de Liquidação VarigLog do Patrimônio VarigLog não tenha sido pago de forma irrevogável, os Devedores não deverão contestar</p>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 008

	<p>a extinção ou conversão dos Processos do Capítulo 11; desde que, se os Devedores buscarem a extinção dos Processos do Capítulo 11, o Patrimônio VarigLog concorda em apoiar afirmativamente (incluindo a apresentação de uma petição ao Tribunal, se solicitado pelos Devedores) o pedido dos Devedores de extinção e abster-se de exercer qualquer de seus direitos aqui exercidos na Data Externa por um período de 60 dias após a Data Externa, desde que os Devedores estejam buscando diligentemente tal rescisão; desde que, em qualquer rescisão, os Devedores concordem em pagar o Valor de Liquidação da VarigLog simultaneamente com a ordem de rescisão e o Patrimônio VarigLog concorde em ser vinculado à Liberação da VarigLog e os Devedores concordam em ser vinculados à Liberação do Devedor. Uma cópia do pedido de cancelamento deverá ser fornecida às Seguradoras Participantes.</p> <p>V. Cada um dos Devedores, o Patrimônio VarigLog e as Seguradoras Participantes concordam em empreender quaisquer outras ações e assinar e entregar quaisquer outros documentos que possam ser razoavelmente necessários para efetivar o objeto desta Liquidação, incluindo a extinção com prejuízo de todas e quaisquer reivindicações apresentadas pelo Patrimônio VarigLog contra os Devedores.</p>
<p>9019 Documentação:</p>	<p>A Liquidação e a Carta de Intenções deverão ser regidas pelas leis internas do Estado de Nova York, independentemente de seus conflitos de princípios legais.</p> <p>As obrigações dos Devedores deverão estar sujeitas ao cumprimento dos requisitos da Regra de Falências 9019 e do Código e Regras de Falências, incluindo autorização do Tribunal. Qualquer disputa decorrente ou relacionada a Liquidação e a esta Carta de Intenções deverá estar sujeita à jurisdição exclusiva do Tribunal.</p>

DocuSign Envelope ID: [consta código].

MatlinPatterson Global Opportunities Partners II L.P.

MatlinPatterson Global Opportunities Partners (Cayman) II L.P.

MatlinPatterson Global Opportunities Partners (SUB) II L.P.

MatlinPatterson Global Advisers LLC.

MatlinPatterson Global Partners II LLC.

MatlinPatterson PE Holdings LLC.

Volo Logistics LLC.

Por: DocuSigned by: Assinado: [assinatura ilegível].

[Consta código].

Nome: Matthew Doheny.

Cargo: Diretor de Reestruturação.

Vânio Cesar Pickler Aguiar, não individualmente, mas como Administrador Judicial e Representante Estrangeiro da Massa Falida da Varig Logistics S.A.

Por: Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: VANIO CESAR PICKLER AGUIAR.

Cargo: ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Zurich American Insurance Company.

Por: Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: [consta manuscrito ilegível].

Cargo: [consta manuscrito ilegível].

Freedom Specialty Insurance Company.

Por: Assinado: [assinatura ilegível].



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-150

LIVRO Nº 316

FOLHA Nº 009

Nome: Mark Glumac.

Cargo: Advogado Freedom.

Argonaut Insurance Company.

Por: Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Jason Ellis.

Cargo: Vice-Presidente, Sinistros.

Great American Insurance Company.

Por: Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Susan M. Farrel.

Cargo: Sênior UP, ELD.

**AIG Claims, Inc. em nome e representação da-
Illinois National Insurance Company.**

Por: Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Cheryl Chiovetta.

Cargo: Líder Técnico Global de Sinistros de Linhas Financeiras.

Starr Indemnity & Liability Company.

Por: DocuSigned by: Assinado: [assinatura ilegível].

[Consta código].

Nome: Michael Glitter.

Cargo: Diretor Operacional, Sinistros.

[Consta numeração de páginas].

52620007.13.

=====

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 27 de abril de 2023..

Emolumentos de acordo com a lei.

